

Lei n.º 11/55.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam criadas no Município, as seguintes escolas municipais, nas localidades que especifica: Tasso Lasso digo Tasso das Flores; Rio do Ilhéu em Arrais Noss; Guarani do Cavensso; Cresciminha em Porto Santana e Campinhos, todas neste Município;

Art. 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de Novembro de 1955.

Amantuo Carlos Stefanes  
Prefeito Municipal  
Antônio Filiz  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 12/55

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender as despesas decorrentes com as eleições de 3 (três) de Outubro do corrente ano;

Art. 2.º - O crédito aberto é para reforço da verba criada com

a  
aus  
em  
cõe  
'cip  
do c  
  
jair  
deu  
Lei.  
  
ante  
m  
abr  
nic  
  
Nell  
da  
con  
per  
Fun  
o p  
  
para  
e re

4  
a Lei n.º 6/55 de 20 de Julho do corrente  
ano;

Art.º 3.º - A presente Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação. -

Art.º 4.º - Revogam-se as disposi-  
ções em contrário. Edifício da Prefeitura Munici-  
cipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro  
de 1.955.

Augusto Carlos Gouveia  
Prefeito Municipal  
Antonio Pillar  
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 13/55.

A Câmara Municipal de Laran-  
jeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e  
seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte  
Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo  
autorizado a efetuar a compra de docto-  
misladora, pertencente ao D. T. P. B. e que  
acha-se atualmente cedida a este Mu-  
nicipio, onde se suscitou;

Art.º 2.º - Poderá o Executivo  
Municipal ajustar o preço e condições  
da compra da referida doctomisladora, bem  
como fazer as necessárias transações das  
verbas da Cota Federal ou insumo do  
Fundo Rodoviário Nacional, para efetuar  
o pagamento;

Art.º 3.º - A presente Lei en-  
trará em vigor na data de sua publicação  
e revogam-se as disposições em con-

juízas  
Prefeitos

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas

juízas